



EDITAL PROPPG Nº 15/2026

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIENCIA ANIMAL
SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO PARA PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD – PPGCA**

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 1374/2024 de 31 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, página 1, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a **1 (uma) vaga de bolsista de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA)**. As determinações estão de acordo com o Programa institucional de Pós-Doutorado – PIPD baseado em normas atendendo a Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024 publicado no Diário Oficial da União, em 05 de setembro de 2024 – Seção 1 - páginas 28 a 30.

1.DOS OBJETIVOS

O Programa Institucional de Pós-Doutorado – PIPD apresenta como objetivos:

- I – Promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II – Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – Promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV – Promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V – Promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

2. NÚMERO DE BOLSAS

Será concedida **1 (uma) bolsa CAPES de pós-doutoramento** do Programa de PARA PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD para o PPGCA, atendendo a Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024,

sendo uma bolsa para candidato que tenha desenvolvido seu doutoramento na área de Morfofisiologia e Biotecnologia Animal, Produção Conservação Animal e Sanidade Animal.

3. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS À BOLSA

- 3.1. Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- 3.2. Ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;
- 3.4. Não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- 3.5. Possuir o diploma de doutor, quando da inscrição para o edital, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição o estrangeira, este deverá ser reconhecido por um Programa de Pós-graduação do Brasil;
- 3.6. Disponibilizar o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 3.7. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

- 4.1. As inscrições serão exclusivamente realizadas via e-mail com o título – inscrição para seleção de pós-doutorado – 2026, de **23 de março a 03 de abril de 2026**, com documentação digitalizada, anexa, para o endereço **ppgca@ufersa.edu.br**. Todos os documentos devem estar em um único arquivo, formato pdf, com tamanho máximo de 10 Mb.
- 4.2. O candidato(a) deve apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:
 - a. Cópia da cédula de identidade,
 - b. Cópia do comprovante de residência,
 - c. Cópia do diploma de doutorado,

d. Capa e resumo da tese defendida, para fins de comprovação de formação nas áreas exigidas neste Edital (Item 2).

e. Plano de trabalho, de até 10 páginas, com descrição da proposta de atividades de ensino e pesquisa relacionadas a Ciência Animal e áreas afins com tese defendida nas linhas de pesquisa em Morfofisiologia e Biotecnologia Animal, Produção e Conservação Animal e Sanidade Animal. a serem desenvolvidas. Ainda, indicar no plano de trabalho o possível supervisor do plano. A bolsa terá vigência a partir da implementação no sistema CAPES com término em 31/03/2028.

f. Currículo Lattes, atualizado e documentado considerando a produção técnico científica no Anexo I, dos últimos cinco anos. Deve ser adicionando o número do documento de acordo com a página dos comprovantes. Caso não seja atendido essa norma, o currículo perderá 5 pontos.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O colegiado designará uma comissão para o processo seletivo.

a. Na ausência de qualquer documento citado no item 4, o candidato será desclassificado.

b. O processo seletivo constará de etapas classificatórias/eliminatórias, na seguinte ordem:

c. Análise de perfil (item 2 e item 4.2.d) caráter eliminatório: Aderência da tese de doutorado: i. Aderente: 20 pontos. ii. Parcialmente aderente: 10 pontos. iii. Não aderente: 0 pontos, acarretando a desclassificação do candidato.

d. Análise de Plano de trabalho (item 4.2.e), de caráter classificatório/eliminatório:

i. Plano de trabalho terá pontuação máxima de 20 pontos.

ii. Candidato com pontuação inferior a 10 pontos será desclassificado.

e. A análise do Currículo Lattes (item 4.2.f). Nesta avaliação, ao candidato de maior pontuação no currículo será atribuído 60 pontos, sendo esta a referência para o estabelecimento proporcional das notas aos demais candidatos.

5.2. A nota final dos candidatos será calculada a partir da soma das etapas Análise de perfil (item 5.d), Análise de Plano de Trabalho (item 5.e) e Análise do Currículo Lattes (item 5.f).

5.3. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade: maior nota obtida na Análise do Currículo Lattes, e persistindo o empate o próximo critério será a Análise do Plano de trabalho.

6 DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital	17/03/2026
Inscrições	23/03/2026 a 03/04/2026
Divulgação das inscrições homologadas	06/04/2026
Recurso da homologação das inscrições*	07/04/2026
Divulgação definitiva das inscrições homologadas	08/04/2026
Avaliação do plano de trabalho	10/04/2026
Avaliação dos títulos	10/04/2026
Divulgação do resultado provisório	13/04/2026
Recurso do resultado provisório*	14/04/2026
Divulgação do resultado final	16/04/2026

*Apresentação de recursos: até às 23 horas e 59 minutos do dia posterior a divulgação do resultado da etapa, a ser encaminhado exclusivamente para o endereço ppgca@ufersa.edu.br.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

7.1. A nota final dos candidatos será calculada a partir da soma das etapas Análise de perfil (item 5.d);

7.2. O(s) Bolsista(s) deverá(ão) dedicar-se **integral e exclusivamente** ao PPGCA, com ênfase às atividades do(s) plano(s) de trabalho aprovado pelo colegiado e outras atividades orientadas pelo coordenador do programa, a fim de que possam contribuir para com os objetivos estipulados na Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024.

7.3. O bolsista deverá ministrar minicurso(s) e/ou disciplina(s) em parceria com docente(s) do PPGCA, bem como atuar na organização de eventos a serem promovidos pelo programa, visando a extensão das atividades de pesquisa, a

inserção social e a integração regional/nacional e internacionalização do programa.

7.4. O bolsista deverá manter reuniões regulares de trabalho com a coordenação do programa, com o colegiado e com pesquisador(es) do PPGPA.

7.5. O bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do colegiado do PPGCA e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.

8. DA VIGENCIA DA BOLSA

A bolsa terá vigência até 31 de março de 2028 após a implementação no sistema CAPES. O(a) bolsista selecionado(a) pelo programa de pós-graduação (PPGCA), o(a) qual será avaliado(a) a cada 12 meses através do relatório pelo colegiado, podendo ou não ser concedido um novo período de concessão de bolsa pós-doutoral.

8.1. No período da vigência da bolsa, serão atribuídas as seguintes normas:

I – Não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

II – Serão consideradas o período de tempo quanto às mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1. Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

9.2. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

9.3. A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual

o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

9.4. Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos.

9.5. Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

9.6. A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

9.7. A concessão da bolsa pós-doutoral no exterior poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

9.8. A concessão da bolsa pós-doutoral poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

9.9. A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

9.10. Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

9.11. A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo programa PPGCA a qualquer tempo por infringência à disposição da Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O bolsista deve mencionar o apoio da CAPES em artigos, livros, trabalhos apresentados em reuniões, congressos, seminários ou outra forma de divulgação de suas atividades no PPGCA durante o prazo de vigência da bolsa e após, cuja divulgação dos resultados sejam provenientes da atuação no pós-doutorado.

11.2 O bolsista deverá, a partir do primeiro dia do mês de implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Institucional de Pós- Doutorado, segundo regulamentação da CAPES.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA

Prof. Dr. Francisco Marlon Carneiro Feijó

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal

Profa. Dra. Liana Holanda Nepomuceno Nobre

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação